



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CAPA

INEXIGIBILIDADE 003/2026

Processo Administrativo N° 024/2026

OBJETO: prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ofício nº 051/2026

Açailândia (MA), 02 de janeiro de 2026.

Ao Senhora
THOMAS PRACHEDES MORAES NETO
Estudo Técnico Preliminar
NESTA

FOLHA Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 03126

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 . 0001 - 76

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara, solicitar a abertura do processo Administrativo, visando a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 03126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 024/2026

Aos 02 dias, do mês de fevereiro, do ano de 2026, declaro aberto o presente processo administrativo, que tem como objeto a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, contando com o presente TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026.

Açailândia (MA), 02 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Feliberto Melo Sousa

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Ao Senhor
THOMAS PRACHEDES MORAES NETO
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 24/2025

FOLHA Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 03/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: FELIBERG MELO SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
OBJETO: Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA.
Justificativa da necessidade da contratação: A contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da transparência na gestão fiscal, sendo indispensável para salvaguardar a regularidade jurídica e institucional do Poder Legislativo Municipal. Justifica-se pela severa responsabilidade civil, administrativa e política que recai sobre a Mesa Diretora na gestão do duodécimo, exigindo que cada empenho, liquidação e pagamento esteja estritamente blindado sob a ótica contábil contemporânea. A complexidade do envio de dados a sistemas de controle externo e a necessidade de responder a diligências e notificações do TCE-MA em prazos exíguos demandam uma equipe multidisciplinar que domine a jurisprudência contábil e o direito financeiro. Sem este suporte, a Câmara fica exposta a bloqueios de certidões, rejeição de contas, multas aos gestores e apontamentos de improbidade. Portanto, a contratação justifica-se como uma medida de controle preventivo e corretivo que garante a hígidez financeira do erário e o correto fornecimento de relatórios gerenciais para subsidiar as tomadas de decisão da Presidência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA	und	12	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00

Açailândia (MA), 02 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Andreia Alves Silva

Gestora de Contratos

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DESPACHO

FOLHA Nº 05
PROCESSO ADM. Nº 024/2026

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

ASSUNTO: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Encaminho o Processo Administrativo nº 024/2026, ao Servidor **THOMAS PRACHEDES MORAES NETO**, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação pretendida.

Açailândia (MA), 02 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberto Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 06
PROCESSO ADM. Nº 03/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 024/2026

Requisitantes: Câmara Municipal de Açailândia/MA

Objeto Solicitado: Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 5º da Resolução nº 001/2024.

1.1 Identificação do problema (demanda):

A Câmara Municipal de Açailândia-MA lida diariamente com uma malha regulatória complexa e rigorosa que rege as finanças públicas, exigindo a alimentação constante de sistemas eletrônicos de fiscalização e o cumprimento dos limites de gastos fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O problema identificado reside na necessidade premente de suporte técnico especializado para a execução orçamentária e contábil e para o acompanhamento gerencial financeiro da Casa, mitigando riscos de erros técnicos em lançamentos, balancetes e prestações de contas. Atualmente, o quadro próprio do Poder Legislativo local necessita de apoio consultivo de alta performance para operar os sistemas informatizados de contabilidade pública em conformidade com as regras de recepção de dados de órgãos de controle. Além disso, identificou-se a demanda por defesa técnica especializada para instruir processos, elaborar justificativas, relatórios circunstanciados e recursos administrativos celeres perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), evitando o julgamento de contas como irregulares por falhas formais ou falta de fundamentação jurídica específica.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da transparência na gestão fiscal, sendo indispensável para salvaguardar a regularidade jurídica e institucional do Poder Legislativo Municipal. Justifica-se pela severa responsabilidade civil, administrativa e política que recai sobre a Mesa Diretora na gestão do duodécimo, exigindo que cada empenho, liquidação e pagamento esteja estritamente blindado sob a ótica contábil contemporânea. A complexidade do envio de dados a sistemas de controle externo e a necessidade de responder a diligências e notificações do TCE-MA em prazos exíguos demandam uma equipe multidisciplinar que domine a jurisprudência contábil e o direito financeiro. Sem este suporte, a Câmara fica exposta a bloqueios de certidões, rejeição de contas, multas aos gestores e apontamentos de improbidade. Portanto, a contratação justifica-se como uma



medida de controle preventivo e corretivo que garante a higidez financeira do erário e o correto fornecimento de relatórios gerenciais para subsidiar as tomadas de decisão da Presidência.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 Objeto:

Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açaílandia - MA.

2.2 Natureza do Objeto:

Trata-se de serviço comum.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram analisadas diferentes soluções administrativas e operacionais para suprir a demanda contábil e de representação junto ao TCE-MA. A primeira alternativa seria a realização de concurso público para a contratação de contadores e advogados dedicados exclusivamente a essas funções; contudo, essa solução foi descartada no momento devido ao alto impacto permanente na folha de pagamento e pelo fato de que o mercado local possui escassez de profissionais com a ultra especialização exigida em defesas e recursos de tribunais de contas e alta tecnologia contábil em nuvem. A segunda alternativa seria a utilização de softwares contábeis de mercado de forma isolada, geridos pela equipe administrativa geral; no entanto, o software por si só não substitui o julgamento técnico, a análise crítica e a interpretação legal necessárias para formular recursos e relatórios gerenciais complexos. A terceira e mais vantajosa solução é a contratação de uma empresa de assessoria e consultoria especializada. Esta opção oferece o melhor custo-benefício, pois disponibiliza um corpo técnico experiente e diversificado, ferramentas avançadas de auditoria digital e capacidade de resposta jurídica imediata perante o TCE-MA por uma fração do custo de uma estrutura interna permanente.

4 – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

4.1 Solução escolhida:

A solução selecionada é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de consultoria contábil, financeira, gerencial e orçamentária, incluindo a operação de sistemas informatizados públicos e a



elaboração de defesas administrativas perante o TCE-MA. A contratada executará o acompanhamento da execução do orçamento, a escrituração dos atos e fatos administrativos, a elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos fiscais exigidos pela legislação vigente. O escopo contempla também a geração de relatórios gerenciais periódicos para monitoramento de metas financeiras pela Mesa Diretora. Na esfera de controle externo, a empresa assumirá a obrigação de analisar notas de auditoria, notificações e acórdãos do TCE-MA, confeccionando as respectivas justificativas, defesas e recursos com fundamentação legal e técnica apropriada, fornecendo suporte presencial e remoto sempre que demandada pelas necessidades do Poder Legislativo açailandense.

4.2 Justificativa da escolha:

A escolha por uma assessoria especializada justifica-se pela necessidade de expertise técnica de alto nível e segregação de funções de controle. A contabilidade pública moderna exige conhecimentos dinâmicos que ultrapassam a rotina burocrática, sendo imperativo dispor de profissionais que acompanhem em tempo real as inovações normativas e as plataformas digitais de prestação de contas. A inclusão da assessoria jurídica recursal específica para o TCE-MA no mesmo contrato justifica-se pela simbiose entre o fato contábil e a defesa jurídica, garantindo que as respostas ao tribunal sejam céleres, integradas e tecnicamente irretocáveis. Financeiramente, o modelo de contratação por escopo contínuo gera economia de escala e previsibilidade para a Câmara Municipal de Açaílandia - MA, uma vez que o custo de reverter sanções ou multas por falhas na prestação de contas excede expressivamente o valor do contrato, caracterizando a escolha como eficiente e protetiva para o patrimônio público.

4.3 Parcelamento da solução e justificativa:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda não permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela abaixo destacada

Considera – se também a busca pela ampliação da competição.



5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA	und	12	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00

As unidades e quantidades de serviços apresentados na tabela são justificadas com base na necessidade da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Os valores estimados para a contratação foram obtidos com Pesquisas de Preços (Banco de Preços), calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais, orçamento dos produtos, conforme anexo.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em levantamento realizado, foi constatado que não existe uma contratação com objeto semelhante.



7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a obtenção do índice de 100% de regularidade na aprovação das contas anuais da Câmara Municipal de Açaílandia - MA pelo TCE-MA. Busca-se alcançar a pontualidade absoluta e o erro zero no envio de dados orçamentários, fiscais e contábeis às plataformas de controle externo do estado. Pretende-se otimizar a gestão financeira da Casa através do uso pleno e integrado de sistemas informatizados de contabilidade, gerando relatórios gerenciais claros que facilitem o planejamento físico-financeiro da Mesa Diretora. Outro resultado esperado é o pleno êxito no acolhimento de justificativas e defesas técnicas em face de eventuais inspeções ou auditorias, resguardando a imagem institucional do Poder Legislativo e a segurança jurídica de seus gestores. Em última análise, o objetivo é consolidar uma gestão contábil moderna, transparente, blindada contra inconformidades legais e plenamente alinhada aos melhores padrões de governança pública do país.

8 - ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Em relação à eventual possibilidade de subcontratação, a mesma não será admitida;
- Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/21.

10 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços apresentados, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo adotada a Modalidade de licitação adequada a natureza do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 12
PROCESSO ADM. Nº 03/26

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001 - 76

Açailândia – MA, 05 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


Thomas Prachedes Moraes Neto
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP

COTAÇÃO DE PREÇO

A

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

FOLHA Nº 13
PROCESSO ADM. Nº 03/2006Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

Objeto: Empresa especializada para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Especificações do serviço	Valor unitário	Valor total
Contratação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora.		
Detalhamento do objeto	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas Orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita: I – Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, Liquidação e pagamento de empenhos e despesas; II – Análise de demonstrativos orçamentários, financeiros e Patrimoniais; III – Análise de balanços e balancetes para atendimento de		

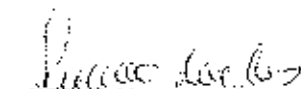
Exigências legais e requisitos gerenciais; IV – Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e Despesas; V – Análise de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, Finanças, administração e de pessoal de para processamento da Contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, Folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as Fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, Incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário E outros.		FOLHA Nº 14 PROCESSO ADM. Nº 0826 Câmara Municipal de Açailândia CNPJ 12143 442 / 0001 - 76
---	--	---

Valor mensal: R\$ 19.500,00 (Dzenove mil e quinhentos reais)

Valor total: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)

Validade proposta: 60 (Sessenta dias)

Monção/MA, 05 de janeiro de 2026..



MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.489.482/0001-78
Sr. Luciano Rabelo de Moraes

Luciano Rabelo de Moraes
Sócio
CPF: 743.418.983-53
Moraes Consultoria LTDA - ME

ML CONTABILIDADE

M L CARDOSO-ME
CNPJ: 26.981.267/0001-09

FOLHA Nº 15
PROCESSO ADM. Nº 03/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Açaíândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

À
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

Assunto: Solicitação de pesquisa de preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços a Câmara Municipal de Açaíândia/MA, conforme as especificações constantes da solicitação de pesquisa de preços.

EMPRESA: M L CARDOSO - ME

CNPJ: 26.981.267/0001-09

ENDEREÇO: Rua Professora Arlete Lago Serra/Rua 24, nº 12, Cohama, São Luís - MA

RESPONSÁVEL: Maurício Lauande Cardoso

CPF: 763.101.163-04

DATA: 05/01/2026

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Açaíândia/MA.	12	Mês	19.500,00	234.000,00
Total total					234.000,00

Valor total por extenso: Duzentos e trinta e quatro mil reais.

Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.


M L CARDOSO - ME
CNPJ/26.981.267/0001-09
Maurício Lauande Cardoso
CPF: 763.101.163-04
Proprietário

Rua Professora Arlete Lago Serra/Rua 24, nº 12, Cohama, São Luís - MA, CEP: 65.073-830.
Fone: (98) 90842-5109
Email: mlcardoso.me@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 16
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

DESPACHO

Ao Senhor
Marcio George Rafael Mendes
Contador desta Câmara Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso, conforme abaixo:

O valor total para execução do objeto, é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quarto mil reais).

Açailândia (MA), 06 de janeiro de 2026

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Felipe Melo Sousa
Presidente da Câmara

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmaaçailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 17
PROCESSO ADM. Nº 0362
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442, 0001 - 76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste comunicar que, após consulta na Lei 821/2025, de 23 de dezembro de 2025. (LOA), atestar a existência de dotação orçamentária para:

para custeio da despesa referente a Registro de Preços para Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

O valor total para execução do objeto, é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quarto mil reais).

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.35.05. – Prestação de Consultoria de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.**

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Açailândia em 06 de janeiro de 2026.


MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES
RESPONSÁVEL CONTÁBIL/CRC-11057 - MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA	und	12	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da transparência na gestão fiscal, sendo indispensável para salvaguardar a regularidade jurídica e institucional do Poder Legislativo Municipal. Justifica-se pela severa responsabilidade civil, administrativa e política que recai sobre a Mesa Diretora na gestão do duodécimo, exigindo que cada empenho, liquidação e pagamento esteja estritamente blindado sob a ótica contábil contemporânea. A complexidade do envio de dados a sistemas de controle externo e a necessidade de responder a diligências e notificações do TCE-MA em prazos exíguos demandam uma equipe multidisciplinar que domine a jurisprudência contábil e o direito financeiro. Sem este suporte, a Câmara fica exposta a bloqueios de certidões, rejeição de contas, multas aos gestores e apontamentos de improbidade. Portanto, a contratação justifica-se como uma medida de controle preventivo e corretivo que garante a hígidez financeira do erário e o correto fornecimento de relatórios gerenciais para subsidiar as tomadas de decisão da Presidência.



1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 1.1. O preço total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quarto mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta CÂMARA MUNICIPAL, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, 'c' e 'e', bem como seu § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

- 3.1. É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).



- 3.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.
- 3.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.
- 3.4. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.
- 3.5. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Replta-se que a Inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o



leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.
- 4.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- 4.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. prazo de vigência da contratação é contratação é de 90 (noventa) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 8.2. O serviço objeto será executado de forma integral e contínua, não podendo haver interrupções.

9. PROPOSTA DE PREÇOS



- 9.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos associados ao fornecimento. Isso inclui, mas não se limita a, custos diretos e indiretos.
- 9.2. Deve-se considerar também a incidência de impostos, taxas, e quaisquer outras obrigações legais ou fiscais aplicáveis.
- 9.3. A proposta deve contemplar um modelo de preço abrangente e transparente, assegurando que não haverá custos ocultos ou adicionais para o fornecimento dos produtos.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 10.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 10.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido



- pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 10.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 10.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



- 10.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 10.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.



10.4. Qualificação Técnica:

- 10.4.1. Comprovação de aptidão de fornecimento dos produtos, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado.
- 10.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.4.5. Contratos referente a serviços prestados com outros órgãos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº



14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.9.1. o prazo de validade;
 - 11.9.2. a data da emissão;
 - 11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.9.5. o valor a pagar; e
 - 11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

Felipeberg Melo Sousa
CPF: 268 741 643 - 68
Pres. da Câmara Municipal



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

- 12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.35.05. – Prestação de serviço e de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos.

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 09 de janeiro de 2026.


Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberto Melo Sousa
Presidente da Câmara



CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
PROC. ADM. Nº xxx/202x

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA,
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CI/RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX – XXXXX - XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº XXXXX/202X.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Proposta do contratado;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Processo de Inexigibilidade;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e extras diretas

CPF: 268741643-68

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 66Z - CENTRO - CEP: 65930-000 - Açailândia/MA

TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXX - (XX), XX de XXXXX de 202X.

Câmara Municipal de Açailândia/MA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 40
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 - RRR 1.70

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor

Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 003/2025 que objetiva a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, a fim de que realize a convocação a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.489.462/0001-78 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Açailândia - MA, 12 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 41
PROCESSO ADM. Nº 03126
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)

Sr. Luciano Rabelo de Moraes

Representante Legal da Empresa: **MORAES CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº**
10.489.462/0001-78

Com endereço Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA

EMAIL: adm@moraesconsultoria.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 024/2026, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quarto mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, 12 de janeiro de 2026.


Emílio Rondinelle Vidal de Lima
Agente de Contratação



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.489.462/0001-78
Razão Social: MORAES CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA DO AEROPORTO 181 / CENTRO / MONCAO / MA / 65360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021820161549187578

Informação obtida em 26/02/2026 14:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL

LUCIANO RABELO DE MORAES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade n.º 317.994.94-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 743.418.983-53, residente e domiciliado na Rua B, nº 11 - Quadra E - Casa 20 - Condomínio Intermare Village - Jardim Atlântico - CEP: 65067-090 - São Luis/MA, e **WALDELY LEITE DE MORAES**, brasileiro, casado com regime de comunhão total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 77.419 SSP/MA e do CPF/MF n.º 003.087.813-68, residente e domiciliada na Rua dos Cúrios, nº 08 - Quadra 08 - Edifício Turquesa - Aptº 1101- Calhau - CEP: 65075-130 - São Luis/MA; constituem uma sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/02, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A Sociedade tem o nome empresarial **MORAES CONSULTORIA LTDA.**, com sede localizada na **Av. dos Holandeses, nº 14 - Ed. Century Multiempresarial - Sala 710 - Calhau - CEP: 65071-380 - São Luis/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades na data do arquivamento deste Contrato na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá como objetivo contabilidade pública (consultoria e planejamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** quotas, de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada quota, integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
LUCIANO RABELO DE MORAES	51%	5.100	5.100,00
WALDELY LEITE DE MORAES	49%	4.900	4.900,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCIANO RABELO DE MORAES** e **WALDELY LEITE DE MORAES**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterá assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembléia e reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

FOLHA Nº 45
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Apilândia
CNPJ 12143442-0601-78



PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercerem as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de São Luis capital do Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

São Luis/MA, 04 de novembro de 2008.

[Assinatura]
UCIANO RABELO DE MORAES

[Assinatura]
WALDELY LEITE DE MORAES

FOLHA Nº 46
PROCESSO ADM. Nº 03/206
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

OFÍCIO DE REGISTRO E FIRMAS

18 NOV 2008

ANTONIO TITO SALEM SOARES
LUCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SANTOS
DIOGO LUIZ SALEM SOARES
VITÓRIA REGIA CRUZ SALEM SOARES

OFÍCIO DE REGISTRO E FIRMAS

18 NOV 2008

ANTONIO TITO SALEM SOARES
LUCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SANTOS
DIOGO LUIZ SALEM SOARES
VITÓRIA REGIA CRUZ SALEM SOARES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2130493999



NOME
ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

DOC. IDENTIFICAÇÃO (RG) (RECORRER)
0000317594348 SEJURP 11A

CPF
743.118.993-55

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1976

ENDEREÇO
RUA LUIZ DE MORAES

ABREVIADA RUA RIBEIRO DE MORAES

CIDADE
SÃO PAULO

UF
SP

DATA DE EMISSÃO
16/02/2025

VALIDADE
16/02/2025

THIAGO

ASSINADO

CAT. 11A

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA (EMISSÃO)
16/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

55460578933

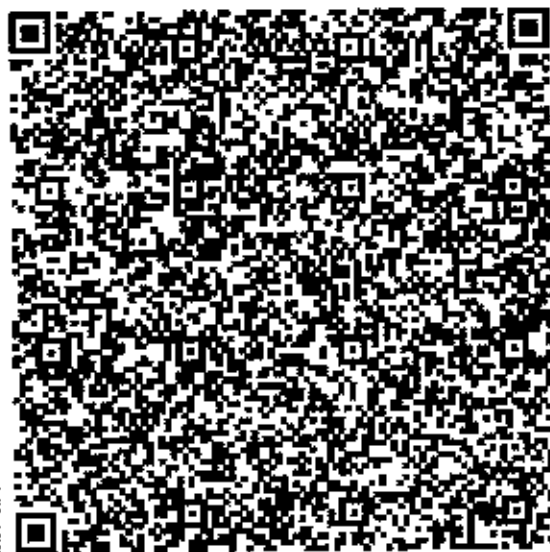
55043554131

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

FOLHA Nº 47
PROCESSO ADM. Nº 02/206
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 / 0001 - 76



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FOLHA Nº 48
PROCESSO ADM. Nº 03/86
Câmara Municipal de Aquilândia
CNPJ 12143442, 0001-78

Data emissão: 02/03/2026

Nº da certidão: 12600908331

Data de validade: 02/05/2026

Código de Validação: 4eb45dd1dd

NOME: MORAES CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.489.462/0001-78

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MORAES CONSULTORIA LTDA - ME			Protocolo: MAC2800142440		
NIRE: 21800657311 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21800657311		CNPJ 10.489.482/0001-78		Data de Atualização 21/11/2008	
Início da Atividade 04/11/2008					
Endereço Completo Rua DO AEROPORTO, Nº 181, CENTRO - Monção/MA - CEP 65360-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Parte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome LUCIANO RABELO DE MORAES		CPF/CNPJ 743.418.983-53	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome WALDELY LEITE DE MORAES		CPF/CNPJ 093.087.813-68	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador					
Nome LUCIANO RABELO DE MORAES		CPF 743.418.983-53	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 12/12/2024		Número 20241545576	Atos/Eventos 220 / 221 - BALANÇO		Situação SEM STATUS
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 21800289395 Endereço Completo AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 2, EDIF MARGUS BARBOSA MTELSALA II 20, GALHAU, São Luís, MA, CEP: 65071390 CNPJ: 10.489.482/0002-59					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/03/2026, às 09:33:15 (Horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ASVVYHAD.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

FOLHA Nº 49
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº 50
PROCESSO ADM. Nº 0306
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442.0001-76

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.489.462/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:19:34 do dia 01/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2026.
Código de controle da certidão: **A66B.7051.AB69.0314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHA Nº 51
PROCESSO ADM Nº 03/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001-78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 115337/25

Data da Certidão: 08/12/2025 19:26:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10489462000178

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2026 14:54:04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
FOLHA Nº 52
PROCESSO ADM. Nº 02/2026
Câmara Municipal de Apoiandá
CNPJ 12.143.442/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORAES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.489.462/0001-78

Certidão nº: 1104089/2026

Expedição: 06/01/2026, às 16:39:43

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MORAES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.489.462/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 389087/25

Data da Certidão: 08/12/2025 19:19:21

**CPF/CNPJ 10489462000178 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FOLHA Nº 53
PROCESSO ADM. Nº 03/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442, 0001-76



FOLHA Nº 54
PROCESSO ADM. Nº 03/2025
Câmara Municipal de Aquilândia
CNPJ 12143442, 0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
CNPJ: 06.190.243/0001-16
DEPARTAMENTO DE TRIBUTO MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NOME ou NOME EMPRESARIAL: MORAES CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/CPF: 10.489.462/0001-78	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000292021	
LOGRADOURO: RUA DO AEROPORTO	NÚMERO: Nº 181
MUNICÍPIO: MONÇÃO	UF: MARANHÃO

Certificamos, a requerimento de parte interessado, que após a realização de buscas nos assentamentos deste departamento de tributação, constamos que o contribuinte acima o identificado **NÃO CONTÉM DÉBITOS** com a fazenda pública municipal, ressalvada, todavia o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir cobrar a qualquer tempo débito que assim venham ser apurados.

Tendo esta certidão, a validade de 120 (CENTO E VINTE) dias após a expedição da mesma.

Joenilson Moreira Silva
Diretor de Dep. de Tributação Fiscal
PORTARIA Nº 199/2025

Joenilson Moreira Silva

Monção-MA, 23/12/2025

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Certificamos que MORAES CONSULTORIA LTDA - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600142480
NIRE 21200657311 CNPJ 10.489.482/0001-78				Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua DO AEROPORTO, Nº 181, xxxxx, CENTRO - Monção/MA - CEP 65380-000				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
223	20241545678	12/12/2024	BALANÇO	NÃO
223	20231536905	21/12/2023	BALANÇO	NÃO
223	20221432833	12/12/2022	BALANÇO	NÃO
223	20210973366	30/07/2021	BALANÇO	NÃO
002	20210160004	11/02/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20200947767	30/09/2020	BALANÇO	NÃO
002	20200568787	20/08/2020	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	NÃO
901	20190976926	23/09/2019	PROCURAÇÃO	NÃO
002	20190924144	26/08/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20190840692	13/08/2019	BALANÇO	NÃO
223	20180072005	19/02/2018	BALANÇO	NÃO
002	21900299395	20/10/2017	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	NÃO
002	20171148568	01/09/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20170425312	28/06/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20170563804	30/05/2017	BALANÇO	NÃO
223	20160923028	12/11/2016	BALANÇO	NÃO
002	20150498004	13/01/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20151299358	22/09/2015	BALANÇO	NÃO
002	20140148990	07/03/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20140050973	29/01/2014	BALANÇO	NÃO
002	20130269554	08/04/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20130082368	28/01/2013	BALANÇO	NÃO
002	20110134931	24/02/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20090933866	19/02/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
315	20080472354	21/11/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO
090	21200657311	21/11/2008	CONTRATO	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/03/2026, às 08:33:23 (horário de Brasília).
Se Impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código G71GNSVD.



MAC2600142480

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.489.482/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2008
NOME EMPRESARIAL MORAES CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARCELE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARISTON LEDA	NÚMERO 67	COMPLEMENTO APT: 07;	
CEP 65.763-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNTUM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANORABELO76@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8894-0433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 13:40:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHA Nº 56
 PROCESSO ADM. Nº 03/26
 Câmara Municipal de Aquidauã
 CNPJ 12.143.442, (988) = 76

FOLHA Nº 57
 PROCESSO ADM. Nº 03/2023
 Câmara Municipal de Açailândia
 CNPJ 12.143.442, 0001-76

Balanco de Patrimonial

Empresa: MORAES CONSULTORIA LTDA-ME CNPJ: 10.489.462/0001-78

Endereço: Rua DO AEROPORTO, nº181, Bairro CENTRO, cep:65369-400, MONÇÃO-MA

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023, NIRE 21200657311

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	492.908,41 D
1.01	Ativo Circulante	492.908,41 D
1.01.01	Disponibilidades	492.908,41 D
1.01.01.02	Bancos	492.908,41 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	492.908,41 D
1.01.01.02.01.0001	Conta Banco	492.908,41 D
2	*** Passivo ***	492.908,41 C
2.01	Passivo Circulante	116.478,07 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	116.478,07 C
2.01.01.01	Fornecedores	110.250,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	110.250,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	110.250,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	6.228,07 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	6.228,07 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	6.228,07 C
2.07	Patrimônio Líquido	376.430,34 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.04	Reservas	5.466,39 C
2.07.04.01	Reservas	5.466,39 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	5.466,39 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	5.466,39 C
2.07.07	Outras Contas	320.963,95 C
2.07.07.01	Outras Contas	320.963,95 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	320.963,95 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	320.963,95 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 492.908,41 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) .

São Luis -MA, 31 de Dezembro de 2023

LUCIANO RABELO DE MORAES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 743.418.983-53

DANILO JORGE T'S DE CASTRO
 CONTADOR
 CRC MA-O 9551-9
 724.641.273-53

FOLHA Nº 58
 PROCESSO ADM. Nº 03/26
 Câmara Municipal de Aguilândia
 CNPJ 12.143.442, 0001-76

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MORAES CONSULTORIA LTDA-ME CNPJ: 10.489.462/0001-78

Endereço: Rua DO AEROPORTO, nº181, Bairro CENTRO, cep:65360-000, MONÇÃO-MA

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023, NIRE 21200657311

Conta	Descrição	01/01/2023 a
		31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	382.197,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	382.197,00
010.01.03	Vendas de Serviços	382.197,00
(-) 020	Deduções da Receita	20.524,95
020.01	Impostos Faturados	20.524,95
020.01.05	Simplex	20.524,95
(=) 030	Receita Líquida	361.672,05
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	12.000,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	12.000,00
(=) 080	Lucro Bruto	349.672,05
(-) 070	Despesas Operacionais	28.708,10
070.01	Despesas Administrativas	28.708,10
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	320.963,95
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	320.963,95
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	320.963,95

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

LUCIANO RABELO DE MORAES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 743.418.983-53

DANILO JORGE T S DE CASTRO
 CONTADOR
 724.841.273-53
 CRC MA-O 9551-8

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MORAES CONSULTORIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72464127353	DANILO JORGE TAJRA SERRA DE CASTRO
74341898353	LUCIANO RABELO DE MORAES

FOLHA Nº 59
PROCESSO ADM. Nº 03/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001-76

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 20:34 SOB Nº 20241545676.
PROTOCOLO: 241845676 DE 12/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417599563. CNPJ DA SEDE: 10489462008178.
NIRE: 23200657311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2024.
MORAES CONSULTORIA LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHA Nº 60
PROCESSO ADM. Nº 03186
Câmara Municipal de Apilândia
CNPJ 12143442, 0001-78

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 11, DA
SOCIEDADE EMPRESARIA MORAES
CONSULTORIA LTDA-ME.**

VERENE MARIA RABELO DE MORAES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 88842298-9, SSP-MA, e CPF de nº 027.437.603-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís (MA), à Rua dos Cúrios, nº 08, Edifício Turquesa, apto. 1101, Calhau, CEP nº 65.075-130; LUCIANO RABELO DE MORAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade de nº 31799494-8, SSP-MA, e CPF nº 743.418.983-53, residente e domiciliado na cidade São Luís (MA), à Avenida Mário Andreazza, S/N, Condomínio Interlagos, casa 27, Turú, CEP nº 65.068-500, únicos sócios da MORAES CONSULTORIA LTDA-ME, com sede na cidade de Tuntum (MA), a Rua Ariston Leda, nº 67, sala 07, 65.763-000, Centro, Tuntum/MA - registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, localizada em São Luís (MA), sob o NIRE de nº 21200657311, em data de 20/10/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.462/0001-78 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da Sociedade a Sra. VERENE MARIA RABELO DE MORAES, acima qualificada e admite-se na sociedade o Sr. WALDELY LEITE DE MORAES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 053250612014-0 SSP/MA e CPF: 003.087.813-68 residente e domiciliado e domiciliado na cidade de São Luís (MA), à Rua dos Pintarroxos, SN, Edifício Turquesa, apto. 1101, Calhau, CEP nº 65.071-399.

Paragrafo único: A sócia que se retira da sociedade e o sócio remanescente, dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber em juízo ou fora dele.

FOLHA Nº 61
 PROCESSO ADM. Nº 03/2008
 Câmara Municipal de Acaia
 CNPJ 143.442.0001-76

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: CLÁUSULA SEGUNDA

Transferência de cotas de **VERENE MARIA RABELO DE MORAES**, para **WALDELY LEITE DE MORAES** na quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social totalmente integralizado.

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200657311 e CNPJ: 10.489.462/0001-78, que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Ariston Leda, nº 67, apt 07, Centro, Tuntum/MA – CEP: 65763-000 passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua do Aeroporto, nº 181, Centro, Monção/MA - CEP: 65.360-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL – Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MORAES CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ: 10.489.462/0001-78.

DA SEDE – Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto, nº 181, centro, Monção/MA – CEP: 65.360-000.

DO OBJETO SOCIAL -- Cláusula Terceira: Objeto 69.20-6-01 Atividades de contabilidade, 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO – Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de novembro de 2008 e o prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com o que fica expresso neste instrumento de alteração contratual.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas e rubricadas apenas no anverso, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, permanecendo as demais em poder das partes.

Monção - MA, 27 de janeiro de 2021.

LUCIANO RABELO DE MORAES

Sócio-Administrador

VERENE MARIA RABELO DE MORAES

Sócia

WALDELY LEITE DE MORAES

Sócio

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MORAES CONSULTORIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00308781368	WALDELY LEITE DE MORAES
02743760320	VERENE MARIA RABELO DE MORAES
74341898353	LUCIANO RABELO DE MORAES

FOLHA Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 03/26
Câmara Municipal de Aquilândia
CNPJ 12.143.442-0001-78

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/02/2021 12:59 SOB Nº 20210160004.
PROTOCOLO: 210160004 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100968960. CNPJ DA SEDE: 10489462008178.
NIRE: 21200657311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2021.
MORAES CONSULTORIA LTDA - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.